



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Projeto de Lei 53/2022

Dispõe sobre a inclusão das pessoas cadastradas no CadÚnico, Templos Religiosos e Instituições Sem Fins Lucrativos como beneficiárias da tarifa social de água e esgoto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA decreta:

Art. 1º - Todos os municípios de Barra Mansa cadastrados no Cadastro Único (CadÚnico), bem como, os Templos Religiosos e as Instituições Sem Fins Lucrativos, terão direito a Tarifa Social de água e esgoto do SAAE/BM – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa, criada pela Resolução n.º 04/2015 da própria Autarquia.

Art. 2º - O requerimento ao benefício descrito no artigo 1º desta Lei, deverá ser solicitado junto ao setor de atendimento do SAAE/BM – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa.

§1º - Os municípios deverão instruir seu requerimento com cópias de seu RG e CPF, de seu comprovante de residência, bem como de documento que comprove sua inscrição junto ao CadÚnico;

§2º - O requerimento dos Templos Religiosos e Instituições sem Fins Lucrativos, deverá ser efetuado pelo seu representante legal ou pessoa por ele designada com poderes para o ato, devendo instruir o requerimento com cópia de seu RG e CPF, comprovante de endereço da sede de atuação, além da Ata e Estatuto Social;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barra Mansa, 29 de Junho de 2022.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Ver. Jefferson Mamede
Autor**

**Ver. Furlani
Co-Autor**

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado tem como fulcro conceder as pessoas cadastradas junto ao Cadastro Único (CadÚnico), bem como aos Templos Religiosos e as Instituições sem Fins Lucrativos o direito de usufruir do benefício da tarifa social criada pelo SAAE/BM.

A tarifa social criada pela Autarquia visa atender pessoas em vulnerabilidade social. Assim, o presente projeto de lei é proposto, única e exclusivamente, com o objetivo de ampliar a o direito a este benefício (tarifa social) a outra pessoas que também possuem uma vulnerabilidade social, mais precisamente financeira.

Os templos religiosos, além da parte religiosa também executam um trabalho social deve ter direito ao benefício.

Em relação as Instituições sem Fins Lucrativos, está já se encontra incluídas na respectiva Resolução n.º 04/2015 da Autarquia. Desta forma, o presente Projeto de Lei somente vem instrumentalizar o que já existe.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Por todo exposto, conto com o apoio dos pares para aprovação da presente propositura, pois assim estaremos ampliando o benefício a outras áreas sociais e a outras pessoas que também se encontram em vulnerabilidade social.

Câmara Municipal de Barra Mansa, 29 de Junho de 2022.

**Ver. Jefferson Mamede
Autor**

**Ver. Furlani
Co-Autor**